



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETO Nº 032/2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PR E DEFINE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de General Carneiro PR, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, provocada pelo agente Novo Coronavírus.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º, §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderá ser adotado as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses onde será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Ficam suspensas as aulas e o atendimento presencial nas instituições de ensino superior, públicas ou privadas, a partir do dia 21 de março (sábado).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, o sistema de ensino a distância, que poderá manter o funcionamento exclusivamente para a gravação e transmissão das aulas online.

Art. 4º. A suspensão de todas as atividades públicas, no âmbito municipal, relacionadas aos atendimentos a programas sociais, a idosos que impliquem aglomeração de pessoas (Centro de Convivências, grupos, entre outros) e às crianças (como contra turno escolar e outros programas específicos, como atividades esportivas, aulas de dança, entre outros).

Parágrafo único. Aos servidores municipais que trabalhem diretamente com as atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e/ou antecipação de férias ou ainda a prestação de serviços relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Art. 5º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal.

Art. 6º. Os atendimentos deverão ocorrer por telefones e e-mails, assim como nos prédios públicos, os canais de comunicação irão proporcionar as informações a população de maneira rápida e consequentemente a prevenção do vírus COVID-19.

Parágrafo Único: Lista de telefones e e-mails para informações:

Prefeitura Municipal de General Carneiro PR

Telefone: 42 9 8841 3923

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Telefone: 42 9 88525058 e 42 9 99855796

E-mail: smedc@generalcarneiro.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

Telefone: 42 9 91292484 ou 42 9 84237024

E-mail: sms@generalcarneiro.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Telefone: 42 9 88151383

E-mail: marciofmartins32@hotmail.com

Farmácia Municipal

Telefone: 42 9 84274782

Art. 7º. Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde e aqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir das 12h00 (doze horas) de 21/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- I** - casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares;
- II** - academias de ginástica;
- III** - teatros, cinemas e demais casas de eventos;
- IV** - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas;
- V** - galerias, comércios varejistas e atacadistas;
- VI** - cultos e atividades religiosas, que reúnam mais que 50 (cinquenta) pessoas;
- VII** - restaurantes bares e lanchonetes;
- VIII** - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;
- XI** - Setor hoteleiro (hotéis, motéis, hostel, pousadas, entre outros);
- XII** - Atividades de venda de ambulantes;

§1º. Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§2º. Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma online para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 9º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias.

§1º. Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§2º. O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre 08 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, de segunda a domingo.

§3º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

§4º. Tratando-se de serviços odontológicos e veterinários, deverão ser atendidos em regime de plantão em caso de emergência, com atendimento restrito ao paciente.

Art. 10º. Ficam proibidas a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, estádios e ginásios, em todo território municipal.

Art. 11º. Os Gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar os empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que provoque prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 12º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, dos órgãos de saúde estaduais e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 13º. Será instituído junto ao Executivo Municipal, o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, o qual deverá permitir plena execução das atividades profissionais, para servidores cujas atribuições por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo do serviço público

Parágrafo único. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, poderão adequar seu funcionamento conforme orientação da chefia imediata.

Art. 14º. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, para execução das atividades por trabalho remoto.

Parágrafo único. Caso o servidor nas condições previstas no caput possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

Art. 15º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 16º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, se necessário, implementar Serviço de Atendimento Domiciliar e Central de Atendimento 24h (vinte e quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

horas) com enfermeiros e profissionais da saúde para orientação à população, a ser regulamentado, por Portaria, pelo próprio órgão.

Art. 18º. As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao Coronavírus.

Art. 19º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 20h30 (VINTE HORAS E TRINTA MINUTOS), ATÉ AS 06h00 (SEIS HORAS) DO DIA SEGUINTE**, com início em 24 de março de 2020.

I - Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar suas atividade e fechar suas portas até as 20h30min.

II - Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (exclusivamente para abastecimento), hospitais, farmácias e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher.

III – O Setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária será responsável por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar o auxílio e apoio da Polícia Militar, quando necessário.

IV – Ficam desde logo nomeados (as) os (as) Servidores (as) **Aline Furtado e Caroline T. Werle**, conforme a portaria 039/2019, para atuar como fiscais do presente Decreto, sendo certo que, excepcionalmente, servidores de outros departamentos e secretarias municipais, poderão ser convocados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 20º. Fica determinado o fechamento estratégico de ruas e vias de acesso ao perímetro urbano do Município de General Carneiro, a fim de que se promova restrição à circulação de veículos.

§1º. Haverá posto de controle com equipe de saúde para realização de triagem e liberação dos veículos, salvo quando demonstrado imprescindibilidade de acesso.

§2º. As referidas triagens serão realizadas em turnos ininterruptos de 08h (oito) horas cada, ficando submetido o ponto de controle com atuação de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

Art. 21º. Os referentes agentes deverão atuar para controle e ordem das medidas do decreto oriundo ao combate à pandemia.

Art. 22º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Art. 23º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro/PR, 23 de março de 2020.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal